



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 11013 de 1988

Promovente: Prefeitura Municipal de Pompéia

Natureza: Projeto de Lei nº 26/88

Assuntos: Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1338/88

ANDAMENTO

OBSERVAÇÕES:

Aprovado por 10 a 1
 Rejeitado por 0 a 0
 Pompéia 22 / 11 / 88

[Handwritten Signature]
 PRESIDENTE
 de 10 dias e
 v. r.

Lei nº 1354/88

Aprovado por 10 a 1
 Rejeitado por 0 a 0
 Pompéia 22 / 11 / 88

[Handwritten Signature]
 DE
 de 20 dias e
 v. r.

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 576/88

Ref. GP.10

Pompéia, 22 de agosto de 1988.

Senhor Presidente:

P.L. 26/88

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da redação do Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1338/88.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten Signature]
JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. Roberto Mauro Borges
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia - SP

PROTOCOLO
11013/88
22/08/88
Diretor da Secretaria

Ai Cordeiro
Borges
22/8/88

RECEBIDO
Em 22/08/88
[Signature]



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter a elevada consideração do douto Plenário dessa Colenda Câmara, o anexo projeto de lei relativamente a alteração de redação do Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1338/88.

Esclarecemos aos nobres edis que tal alteração se faz necessária, não cabendo ^{erro} neste Executivo, pois o roteiro da área desafetada constante da referida lei, foi fornecido, através de Certidão, pelo próprio Cartório de Registro de Imóveis local contendo imperfeições, gerando assim problemas para o seu competente registro.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura tramitada em regime de urgência, pelo nobre Plenário, em conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 22 DE AGOSTO DE 1988

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1338/88.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1338/88, passa a ter a seguinte redação:-
"Parágrafo Único - A área da via pública desafetada neste artigo possui o seguinte roteiro:- Tem início no marco 01, cravado no cruzamento do alinhamento do lado ímpar da Avenida Perimetral, com o alinhamento do lado par da Avenida Fundação Shunji Nishimura; e segue o alinhamento do lado ímpar da Avenida Fundação Shunji Nishimura, numa extensão de 69,00 metros até atingir o marco 02, cravado no cruzamento desse alinhamento com o alinhamento do lado par da Avenida Domingos Raggi, seguindo numa extensão de 14,00 metros, até o marco 07, cravado no cruzamento desse alinhamento com o alinhamento remanescente da área, seguindo daí numa extensão de 69,00 metros até o marco 08, cravado no cruzamento desse alinhamento com o alinhamento do lado ímpar da Avenida Perimetral, onde confronta com parte remanescente do imóvel lotes 14, 15 e 16 e parte remanescente ao imóvel; daí deflete à esquerda e segue no alinhamento do lado ímpar da Avenida Perimetral, numa extensão de 14,00 metros até o marco 01, início do presente roteiro com área total de 966,00 metros quadrados."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE AGOSTO DE 1988.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e ~~Finanças~~

Processo n.º 11013/88 Parecer n.º _____

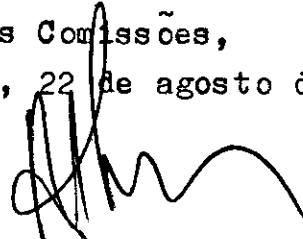
Projeto de Lei nº 26/88

Assunto: Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1338/88.

O presente Projeto de Lei não contraria nenhum dispositivo legal.


Visa ele a alteração do § Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1338/88, para que se possa proceder o competente registro no Cartório de Imóveis desta Comarca.


Sala das Comissões,
Pompéia, 22 de agosto de 1988.


Walter Augusto Soares
Membro da Comissão de Justiça

DE ACORDO

(ALVARO)




OSVALDO A. R. BOTTER

de acordo
